CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.72, ART. 75 II, DA LEI 14.133.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DIVERSOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI E A EMPRESA ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA-EPP (DROGARIA SILVA), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.614.646/0001-95, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 **-** São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA-EPP (DROGARIA SILVA), empresa inscrita no CNPJ sob o nº 48.614.646/0001-95, com sede na Av Julio Teixeira, n°440, bairro- Centro, CEP: 64.378-000, na cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, representada neste ato pela sua sócia administradora a Sra. Ana Camila Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 063.677.433-32 e RG. 3.957.737 SSP-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme autorização da dispensa de licitação nº 039/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos diversos,

com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande – PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 039/2025.

MEDICAMENTOS					
ITEM	PRODUTO	QTE	UND	P. UNIT	PREÇO TOTAL
1	NIMEGON MET 50/1000	20	UND	R$ 350,00	R$ 7.000,00
2	MESALAZINA 800mg	15	UND	R$ 132,00	R$ 1.980,00
3	PROLOPA 200/50mg	15	UND	R$ 139,00	R$ 2.085,00
4	FORXIGA 10mg	15	UND	R$ 250,00	R$ 3.750,00
5	NESINA PIO 25mg+30mg	15	UND	R$ 295,48	R$ 4.432,20
6	GLIFAGE XR 500mg	25	UND	R$ 12,00	R$ 300,00
7	FRALDA GERIATRICA P/M	60	PCT	R$ 80,00	R$ 4.800,00
8	FRALDA GERIATRICA G/EG	60	PCT	R$ 80,00	R$ 4.800,00
9	CONCARDIO 5mg	12	UND	R$ 85,80	R$ 1.029,60
10	SELOZOK 25mg	10	UND	R$ 44,80	R$ 448,00
11	RUNNER EZE	10	UND	R$ 208,00	R$ 2.080,00
12	OLANZAPINA 10mg	12	UND	R$ 230,00	R$ 2.760,00
13	ARIPIPRAZOL 10mg	12	UND	R$ 120,00	R$ 1.440,00
14	DULOXETINA 60mg	12	UND	R$ 110,00	R$ 1.320,00
15	PREGABALINA 150mg	20	UND	R$ 60,00	R$ 1.200,00
16	REVOC 50mg	10	UND	R$ 145,31	R$ 1.453,10
17	EZETIMIBA 10mg	10	UND	R$ 100,00	R$ 1.000,00
18	VALSARTANA 80mg	10	UND	R$ 49,00	R$ 490,00
19	AAS PROTECT 100mg	10	UND	R$ 24,00	R$ 240,00
20	ANCORON 100mg	10	UND	R$ 29,90	R$ 299,00
21	PURAN 25mg	10	UND	R$ 19,00	R$ 190,00
22	VASTAREL MR 35mg	10	UND	R$ 107,75	R$ 1.077,50
23	APRESOLINA 25mg	8	UND	R$ 10,50	R$ 84,00
24	SEPURIN	10	UND	R$ 50,00	R$ 500,00
25	COMBODART	8	UND	R$ 158,00	R$ 1.264,00
26	NEUTROFER GOTAS	6	UND	R$ 96,00	R$ 576,00
27	FERROPURUM INJEÇÃO	7	UND	R$ 95,80	R$ 670,60
28	PYRIDIUM 100mg	10	UND	R$ 27,50	R$ 275,00
29	PYRIDIUM 200mg	10	UND	R$ 31,10	R$ 311,00

30	SUSTRATE	8	UND	R$	39,72	R$	317,76
31	BRASART 80mg	8	UND	R$	54,84	R$	438,72
32	DEXILANT 60mg	6	UND	R$	137,00	R$	822,00
33	NEUTROFER 500mg	7	UND	R$	98,66	R$	690,62
34	ACICLOVIR 400mg	10	UND	R$	80,00	R$	800,00
35	FENOFIBRATO 200mg	10	UND	R$	137,00	R$	1.370,00
36	PREDSIM GOTAS	5	UND	R$	49,00	R$	245,00
37	SELOZOK 50mg	5	UND	R$	84,00	R$	420,00
38	PROCTYL	5	UND	R$	88,00	R$	440,00
39	PROCTAN	5	UND	R$	63,00	R$	315,00
40	KOID D	8	UND	R$	54,00	R$	432,00
41	FLORAX ADULTO	10	UND	R$	57,50	R$	575,00
42	FLORAX PEDIATRICO	10	UND	R$	42,50	R$	425,00
43	BETA TRINA INJEÇÃO	15	UND	R$	33,00	R$	495,00
44	DUOFLAM INJEÇÃO	9	UND	R$	35,00	R$	315,00
45	DIPROSPAN INJEÇÃO	5	UND	R$	49,00	R$	245,00
VALOR GLOBAL TOTAL						**R$**	**56.201,10**
TOTAL POR EXTENSO: Cinquenta e seis mil, duzentos e um, e dez centavos.							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 039/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 56.201,10 (cinquenta e seis mil, duzentos e um, e dez centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos de Manutenção da Secretaria de Saúde, Recursos Próprios, FMS, FUS e no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 039/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 039/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande -PI, 11 de julho de 2025.

Francisco Bispo das Chagas

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CAMILA ALVES DE SOUSA FARMACIA-EPP
(DROGARIA SILVA), CNPJ sob o nº 48.614.646/0001-95
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: